

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE**

ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 047/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
Nº 046/2024**

OBJETO

**AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA GUARDA LEGISLATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE.**

LEI 14.133/2021



Documento de Formalização da Demanda – DFD

Santa Cruz do Capibaribe, 09 de agosto de 2024.

Ao Presidente da Câmara Municipal De Santa Cruz Do Capibaribe-PE

José Climério Neto

Assunto: Instauração de dispensa em razão do valor para Contratação da aquisição de fardamento para Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Com os nossos cordiais cumprimentos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, venho pelo presente solicitar **AUTORIZAÇÃO** de V.Sa. para proceder com a abertura de processo de dispensa em razão do valor, objetivando a Contratação da empresa:

Calixto Comércio e Artigos Esportivos LTDA; CNPJ:20.276.034/0001-10

O valor total da contratação é de R\$ 3.896,00 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais), conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

Justifica-se a aquisição tendo em vista que o fardamento em uso dos integrantes da Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE está desgastado em face do uso diário obrigatório.

Esclarece-se que atualmente a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE conta com 02 (dois) Guardas legislativos em seu quadro funcional, assim, sabendo-se que o uso do fardamento é diário e obrigatório, tem-se razoável a aquisição de 02 (dois) fardamentos para cada guarda.

Por fim, justifica-se, ainda, que o uso de fardamento apropriado garante a identificação imediata dos guardas pelos visitantes, contribuindo com o senso de autoridade e segurança ao ambiente institucional. Além disso, a padronização dos uniformes contribui para coesão da equipe e fortalece a imagem desta Casa de Leis.

Cumpre esclarecer que o recurso alocado para a realização do objeto em apreço está previsto no Termo de Referência.

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido em observância a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as Portarias Normativas nº 4 e 20 de 2024 desta Câmara Municipal.

Encaminho cópias do Termo de Referência, cotações de preços e documentos de habilitação das proponentes.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE
ANDRADE
SILVA:05293273418

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
SILVA:05293273418
Dados: 2024.08.09 11:37:23 -03'00'

Antonio Carlos de Andrade Silva
Diretor Administrativo

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br
www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

01.01 – Aquisição de fardamento para Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento e no ANEXO I.

2 - JUSTIFICATIVA

2.01 – O fardamento em uso dos integrantes da Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE está desgastado em face do uso diário obrigatório.

Esclarece-se que atualmente a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE conta com 02 (dois) Guardas legislativos em seu quadro funcional, assim, sabendo-se que o uso do fardamento é diário e obrigatório, tem-se razoável a aquisição de 02 (dois) fardamentos para cada guarda.

Por fim, justifica-se, ainda, que o uso de fardamento apropriado garante a identificação imediata dos guardas pelos visitantes, contribuindo com o senso de autoridade e segurança ao ambiente institucional. Além disso, a padronização dos uniformes contribui para coesão da equipe e fortalece a imagem desta Casa de Leis.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, nas seguintes classificações programáticas:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria

1 31 1 2.9 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 3.896,00 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais)

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e
4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. A seleção será feita pela oferta do menor valor, conforme o relatório de pesquisa de preço.

7. DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

1. No caso em apreço verifica-se que a empresa que apresentou os menores preços, conforme ANEXO I deste Termo de Referência foi:

Calixto Comércio e Artigos Esportivos LTDA; CNPJ:20.276.034/0001-10

8. DO REAJUSTE

1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.
2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

9. DO PRAZO E EXIGÊNCIAS

1. O contratado deverá garantir a qualidade dos produtos, bem como cumprir com o descritivo constante no ANEXO I;
2. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, através de seu Diretor Administrativo.



2. A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do servidor Leandro Junior Ferreira Gomes, CPF: 70140287400.

3. Caberá ao fiscal:

1. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
2. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
3. ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
4. Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
5. Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

4. Caberá ao Gestor:

1. Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
2. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
5. Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
7. Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e



8. Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

10. DA EXECUÇÃO

1. A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido:

- 1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências; e

- 1.2. definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

2. Os itens deverão ser entregues em dias úteis, no prédio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, localizado na Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, PE — CEP: 55192-315, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA o ônus do frete e demais encargos pertinentes.

3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

12. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

4. **Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.



5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Obrigações do Contratante:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

2. Obrigações do Contratado:

1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

14. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104 - regime jurídico dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA PUBLICIDADE E DO CONTRATO,

1. Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



1. O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. A sanção prevista no subitem 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.5.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7. A sanção prevista no subitem 16.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.5.

8. A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.2 ao 16.5.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9. A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.8 ao 16.5.12, bem como

pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.2 ao 16.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade competente;

11. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 16.2.2.

12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

5. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6. Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 09 de agosto de 2024.

LEANDRO JUNIOR
FERREIRA
GOMES:701402874
00

Assinado de forma digital por
LEANDRO JUNIOR FERREIRA
GOMES:70140287400
Dados: 2024.08.09 11:06:15
-03'00'

Leandro Junior Ferreira Gomes
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE

ANEXO I

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Gandola combate Tshirt, tamanho M (Regular), cor azul marinho, tecido Ripstop. Emblema da Guarda Legislativa no peito. Nome, fator Sanguíneo. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
02.	Gandola combate Tshirt, tamanho GG (Regular), cor azul marinho, tecido Rip-stop. Emblema da Guarda Legislativa no peito. Nome, fator Sanguíneo. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
03.	Blusa interna tamanho M , símbolo da guarda legislativa no peito, nome e fator sanguíneo, tecido malha. Cor azul Marinho. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO)	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
04.	Blusa interna tamanho EG , símbolo da guarda legislativa no peito, nome e fator sanguíneo, tecido malha. Cor azul Marinho. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
05.	Calça combate tática, Tecido Rip- Stop, cor azul marinho, tamanho 40/42 (M). (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO)	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
06.	Calça combate tática, Tecido Rip- Stop, cor azul marinho, tamanho 46. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
07.	Coturno Tático modelo Havoc número 43. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO)	01	R\$ 530,00	R\$ 530,00
08.	Coturno Tático Modelo Havoc número 41 (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	01	R\$ 530,00	R\$ 530,00
09.	Cinto tático militar, com fivela de engate rápido. M (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	02	R\$ 144,00	R\$ 288,00
10.	Cinto tático militar, com fivela de engate rápido GG 110-120cm (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	02	R\$ 144,00	R\$ 288,00
11.	Bombacha militar. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
12.	Bombacha militar. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
TOTAL			R\$ 3.896,00	



OBSERVAÇÕES:

1. A consulta foi realizada por meio de solicitação de cotações a fornecedores.
2. A metodologia utilizada para obtenção de preço foi o menor preço ofertado.



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA
E ATIVIDADE DE CUSTEIO Nº 044/2024**

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 08 de agosto de 2024

Processo nº **047/2024**

Dispensa de licitação nº **046/2024**

Valor Estimado: **R\$ 3.896,00 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais)**

Objeto: Aquisição de fardamento para Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Declaramos, para fins de comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e financeiros, que a despesa desse processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, conforme os termos do inciso VII do art. 12, art. 18, *caput*, e inciso IV do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

As ações orçamentárias que vão amparar as despesas são dispensadas das providências previstas no Art. 16, incisos I e II c/c Art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, nas seguintes classificações programáticas:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria

1 31 1 2.9 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 3.896,00 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais)

Segue abaixo distribuição da classificação de elementos da despesa, de acordo com itens mencionados no termo de referência, conforme determina Portaria Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional nº 448 de 13 de setembro de 2002.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO LINCON
Fardamento	3.3.90.30	1.029

RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA
ROCHA:06374934431

Assinado de forma digital por RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA
ROCHA:06374934431
Dados: 2024.08.09 07:51:51 -03'00'

Russenaide Castellany de Souza Batista
CRC/BA 038.454/O

PESQUISA DE PREÇO



FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: AIRTUDO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 21.809.723/0001-06
REPRESENTANTE: Vagner Santos de Sousa
ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº 4487, Recreio de Ipitanga, Shopping Passeio Norte – Loja 75, Estrada do Côco, Lauro de Freitas-BA CEP: 42700-170
DATA: 12 de Julho de 2024
TELEFONE: (71) 3508-3001 / (71) 99287-0953
E-MAIL: airtudo@gmail.com

Objeto: Aquisição de fardamento e EPI para Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Gandola combate T-shirt, tamanho M (Regular) , cor azul marinho, tecido Rip-stop. Emblema da Guarda Legislativa no peito. Nome, fator Sanguíneo. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	Elite COP	R\$ 255,00	R\$ 510,00
2.	Gandola combate T-shirt, tamanho GG (Regular) , cor azul marinho, tecido Rip-stop. Emblema da Guarda Legislativa no peito. Nome, fator Sanguíneo. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	UND	02	Elite COP	R\$ 255,00	R\$ 510,00
3.	Blusa interna tamanho M , símbolo da guarda legislativa no peito, nome e fator sanguíneo, tecido malha. Cor azul Marinho. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	-	R\$ 90,00	R\$ 180,00
4.	Blusa interna tamanho EG , símbolo da guarda legislativa no peito, nome e fator sanguíneo, tecido malha. Cor azul Marinho. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	UND	02	-	R\$ 90,00	R\$ 180,00
5.	Calça combate tática, Tecido Rip- Stop, cor azul marinho, tamanho 40/42 (M) . (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	Elite Cop	R\$ 230,00	R\$ 460,00

6.	Calça combate tática, Tecido Rip- Stop, cor azul marinho, tamanho 46 . (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	UND	02	Elite COP	R\$ 230,00	R\$ 460,00
7.	Coturno Tático modelo Havoc número 43. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	01	Invictus	R\$ 550,00	R\$ 550,00

8.	Coturno Tático Modelo Havoc número 41 (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	UND	01	Invictus	R\$ 550,00	R\$ 550,00
9.	Cinto tático militar, com fivela de engate rápido. M (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	Bélica	R\$ 145,00	R\$ 290,00
10.	Cinto tático militar, com fivela de engate rápido GG 110-120cm (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	UND	02	Bélica	R\$ 145,00	R\$ 290,00
11.	Bombacha militar. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	Marca própria	R\$ 16,00	R\$ 32,00
12.	Bombacha militar. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	UND	02	Marca própria	R\$ 16,00	R\$ 32,00
13.	Colete balístico proteção 3ª. Tam. GG.	UND	02	Indisponível	R\$	R\$
14.	Capa de Colete balístico – Cor: Preto.	UND	02	Elite Cop	R\$ 500,00	R\$ 1000,00
15.	Algemas em aço inox. Modelo Referência: Invictus.	UND	02	Invictus	R\$ 160,00	R\$ 320,00
16.	Tonfa Retrátil Bélica em Polímero.	UND	02	Bélica	R\$ 45,00	R\$ 90,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.454,00 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)

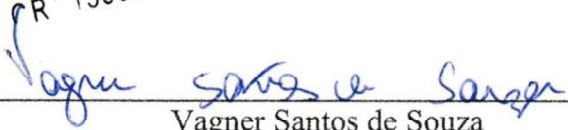
Portaria nº 4 de 2024, Art. 5º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Prazo de validade da proposta: 90 dias, conforme o art. 6º da Portaria nº 4 de 2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Prazo de pagamento: 30 dias consecutivos, contados da data da emissão da nota fiscal.

Lauro de Freitas – BA, 12 de julho de 2024.

Airtudo C. Esportivos
CNPJ: 21.809.723/0001-06
R 135931



Vagner Santos de Souza
Sócio Administrador
CPF: 33.713.345-03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.809.723/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2015
NOME EMPRESARIAL AIRTUDO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AIRTUDO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 4487	COMPLEMENTO LOJA 75
CEP 42.700-170	BAIRRO/DISTRITO RECREIO IPITANGA	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO AIRTUDO@GMAIL.COM	
TELEFONE (71) 9287-0953		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2024 às 11:28:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/08/2024 11:40:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AIRTUDO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**
CNPJ: **21.809.723/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Nome

Processo

Personalidade Juridica

CPF/CNPJ

No items found

Prazo (em meses)

Data Final

Limpar

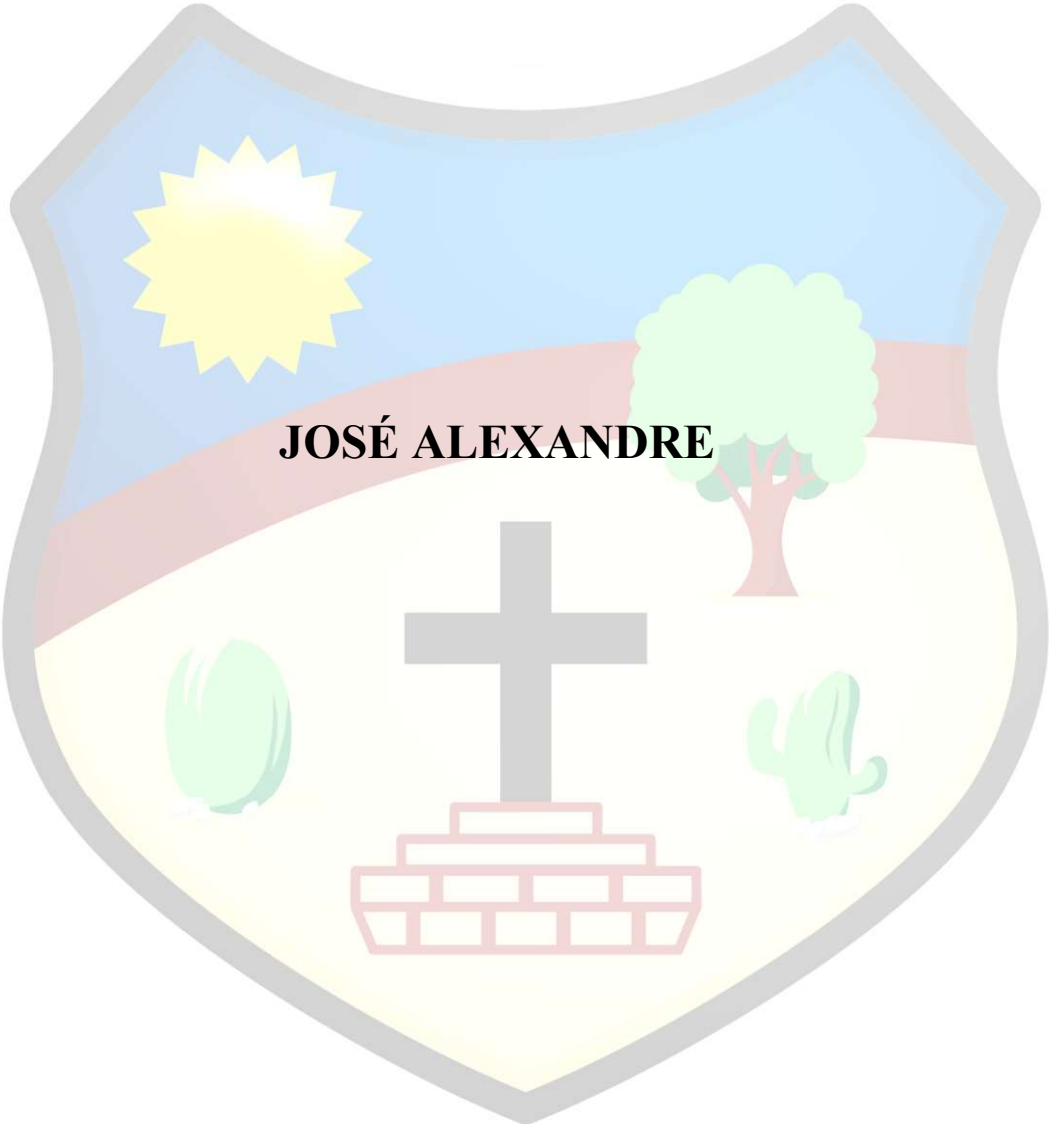
Pesquisar

Imprimir

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos de Utilização

CPF/CNPJ 	NOME 
02.583.739/0001-07	ASSOCIACAO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESTADO PE
05.094.702/0001-03	ASSOCIACAO PROJETO UNIVERSAL
07.459.663/0001-18	BARCA COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME
024.840.814-30	BENEVILSON LAURENCIO DUARTE
045.069.994-36	BRUNO HENRIQUE FRANCISCO ROSENDO
09.277.202/0001-50	BRUNO PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME
12.832.632/0001-09	C C FEITOSA DA SILVA FILHO EIRELI - ME
089.155.154-98	CLECIO CARLOS FEITOSA DA SILVA FILHO
08.631.740/0001-38	CONSTRUTORA JB LTDA - ME
062.112.534-27	DARILIA OLIVEIRA DE ARAUJO



JOSÉ ALEXANDRE

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**RAZÃO SOCIAL: JOSÉ ALEXANDRE CRUZ DE MACEDO ME****CNPJ: 22.176.695/0001-08****REPRESENTANTE: José Alexandre Cruz de Macedo****ENDEREÇO: Avenida Francisco Lopes de Almeida, 151, Santa Cruz, Campina Grande – PB.****DATA: 12 de Julho de 2024****TELEFONE: (83) 98707-2261****E-MAIL: militarcampina@hotmail.com****Objeto: Aquisição de fardamento e EPI para Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Gandola combate T-shirt, tamanho M (Regular) , cor azul marinho, tecido Rip-stop. Emblema da Guarda Legislativa no peito. Nome, fator Sanguíneo. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	Elite COP	R\$ 260,00	R\$ 520,00
2.	Gandola combate T-shirt, tamanho GG (Regular) , cor azul marinho, tecido Rip-stop. Emblema da Guarda Legislativa no peito. Nome, fator Sanguíneo. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	UND	02	Elite COP	R\$ 260,00	R\$ 520,00
3.	Blusa interna tamanho M , símbolo da guarda legislativa no peito, nome e fator sanguíneo, tecido malha. Cor azul Marinho. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	Própria	R\$ 100,00	R\$ 200,00
4.	Blusa interna tamanho EG , símbolo da guarda legislativa no peito, nome e fator sanguíneo, tecido malha. Cor azul Marinho. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	UND	02	Própria	R\$ 100,00	R\$ 200,00
5.	Calça combate tática, Tecido Rip- Stop, cor azul marinho, tamanho 40/42 (M). (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	Elite Cop	R\$ 250,00	R\$ 500,00

6.	Calça combate tática, Tecido Rip- Stop, cor azul marinho, tamanho 46 . (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	UND	02	Elite COP	R\$ 250,00	R\$ 500,00
7.	Coturno Tático modelo Havoc número 43. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	01	Invictus	R\$ 550,00	R\$ 550,00

8.	Coturno Tático Modelo Havoc número 41 (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	UND	01	Invictus	R\$ 550,00	R\$ 550,00
9.	Cinto tático militar, com fivela de engate rápido. M (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	Bélica	R\$ 150,00	R\$ 300,00
10.	Cinto tático militar, com fivela de engate rápido GG 110-120cm (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	UND	02	Bélica	R\$ 150,00	R\$ 300,00
11.	Bombacha militar. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	-	R\$ 20,00	R\$ 40,00
12.	Bombacha militar. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	UND	02	-	R\$ 20,00	R\$ 40,00
13.	Colete balístico proteção 3ª. Tam. GG.	UND	02	-	R\$	R\$
14.	Capa de Colete balístico – Cor: Preto.	UND	02	Elite Cop	R\$ 450,00	R\$ 900,00
15.	Algemas em aço inox. Modelo Referência: Invictus.	UND	02	Invictus	R\$ 160,00	R\$ 320,00
16.	Tonfa Retrátil Bélica em Polímero.	UND	02	Bélica	R\$ 50,00	R\$ 100,00

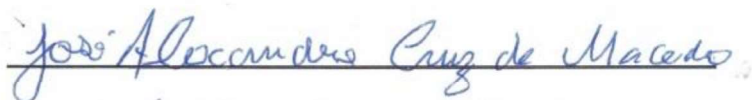
VALOR TOTAL: R\$ 5.540,00 (Cinco mil quinhentos e quarenta reais)

Portaria nº 4 de 2024, Art. 5º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Prazo de validade da proposta: 90 dias, conforme o art. 6º da Portaria nº 4 de 2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Prazo de pagamento: 30 dias consecutivos, contados da data da emissão da nota fiscal.

Campina Grande – PB, 12 de julho de 2024.



José Alexandre cruz de Macedo

22176695/0001-08
JOSÉ ALEXANDRE CRUZ DE MACEDO - ME
02365644473
Av. Francisco Lopes de Almeida, 151 - Casa
SANTA CRUZ - CEP 58417-290
CAMPINA GRANDE - PB.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.176.695/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2015
NOME EMPRESARIAL JOSE ALEXANDRE CRUZ DE MACEDO 02365644473		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	NUMERO 151	COMPLEMENTO CASA
CEP 58.417-290	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICIPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO L_alexandre_macedo@hotmail.com		TELEFONE (83) 8707-2261
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2024 às 11:45:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/08/2024 11:44:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOSE ALEXANDRE CRUZ DE MACEDO 02365644473**
CNPJ: **22.176.695/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Nome

Processo

Personalidade Juridica

CPF/CNPJ

No items found

Prazo (em meses)

Data Final

Limpar

Pesquisar

Imprimir

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos de Utilização

CPF/CNPJ 	NOME 
02.583.739/0001-07	ASSOCIACAO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESTADO PE
05.094.702/0001-03	ASSOCIACAO PROJETO UNIVERSAL
07.459.663/0001-18	BARCA COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME
024.840.814-30	BENEVILSON LAURENCIO DUARTE
045.069.994-36	BRUNO HENRIQUE FRANCISCO ROSENDO
09.277.202/0001-50	BRUNO PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME
12.832.632/0001-09	C C FEITOSA DA SILVA FILHO EIRELI - ME
089.155.154-98	CLECIO CARLOS FEITOSA DA SILVA FILHO
08.631.740/0001-38	CONSTRUTORA JB LTDA - ME
062.112.534-27	DARILIA OLIVEIRA DE ARAUJO



FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CALIXTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EPP LTDA
CNPJ: 20.276.034/0001-10
REPRESENTANTE: Alisson Carlos Calixto Da Silva
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, 119, Loja 1ª, Centro, Campina Grande – PB, CEP: 58400-062
DATA: 11 de Julho de 2024
TELEFONE: (83) 98164.3941 / (83) 3088.7550
E-MAIL: alisson@bazarsoft.com.br

Objeto: Aquisição de fardamento e EPI para Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Gandola combate T-shirt, tamanho M (Regular) , cor azul marinho, tecido Rip-stop. Emblema da Guarda Legislativa no peito. Nome, fator Sanguíneo. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	Elite COP	R\$ 250,00	R\$ 500,00
2.	Gandola combate T-shirt, tamanho GG (Regular) , cor azul marinho, tecido Rip-stop. Emblema da Guarda Legislativa no peito. Nome, fator Sanguíneo. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	UND	02	Elite COP	R\$ 250,00	R\$ 500,00
3.	Blusa interna tamanho M , símbolo da guarda legislativa no peito, nome e fator sanguíneo, tecido malha. Cor azul Marinho. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	Alpha Charlie	R\$ 80,00	R\$ 160,00
4.	Blusa interna tamanho EG , símbolo da guarda legislativa no peito, nome e fator sanguíneo, tecido malha. Cor azul Marinho. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	UND	02	Alpha Charlie	R\$ 80,00	R\$ 160,00
5.	Calça combate tática, Tecido Rip-Stop, cor azul marinho, tamanho 40/42 (M) . (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	Elite Cop	R\$ 220,00	R\$ 440,00

6.	Calça combate tática, Tecido Rip- Stop, cor azul marinho, tamanho 46 . (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	UND	02	Elite COP	R\$ 220,00	R\$ 440,00
7.	Coturno Tático modelo Havoc número 43. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	01	Invictus	R\$ 530,00	R\$ 530,00

8.	Coturno Tático Modelo Havoc número 41 (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	UND	01	Invictus	R\$ 530,00	R\$ 530,00
9.	Cinto tático militar, com fivela de engate rápido. M (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	Bélica	R\$ 144,00	R\$ 288,00
10.	Cinto tático militar, com fivela de engate rápido GG 110-120cm (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	UND	02	Bélica	R\$ 144,00	R\$ 288,00
11.	Bombacha militar. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	02	Marca própria	R\$ 15,00	R\$ 30,00
12.	Bombacha militar. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	UND	02	Marca própria	R\$ 15,00	R\$ 30,00
13.	Colete balístico proteção 3ª. Tam. GG.	UND	02	Indisponível	R\$	R\$
14.	Capa de Colete balístico – Cor: Preto.	UND	02	Elite Cop	R\$ 420,00	R\$ 840,00
15.	Algemas em aço inox. Modelo Referência: Invictus.	UND	02	Invictus	R\$ 150,00	R\$ 300,00
16.	Tonfa Retrátil Bélica em Polímero.	UND	02	Bélica	R\$ 40,00	R\$ 80,00

VALOR TOTAL: R\$ 5116,00 (Cinco mil cento e dezesseis reais)

Portaria nº 4 de 2024, Art. 5º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Prazo de validade da proposta: 90 dias, conforme o art. 6º da Portaria nº 4 de 2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Prazo de pagamento: 30 dias consecutivos, contados da data da emissão da nota fiscal.

Campina Grande – PB, 11 de julho de 24.

Alisson C. C. da Silva
20276034/0001-10

Calixto Comércio de Artigos Esportivos Ltda.-ME

Rua Dom Pedro II, 119 - Loja 1-A

CENTRÔ - CEP 58400-062

CAMPINA GRANDE-PB.

Alisson Carlos Calixto da Silva
Sócio-administrador



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO - PROPOSTAS

1. INTRODUÇÃO

O setor de compras da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe realizou pesquisa de preços para contratação de Pessoa Jurídica para **Aquisição de fardamento para Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.**

2. SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A pesquisa foi realizada com base na Portaria 004/2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE (por meio de solicitação de cotações a fornecedores).

Conclui-se a pesquisa de preço (menor preço) conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Gandola combate Tshirt, tamanho M (Regular), cor azul marinho, tecido Ripstop. Emblema da Guarda Legislativa no peito. Nome, fator Sanguíneo. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
02.	Gandola combate Tshirt, tamanho GG (Regular), cor azul marinho, tecido Rip-stop. Emblema da Guarda Legislativa no peito. Nome, fator Sanguíneo. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
03.	Blusa interna tamanho M , símbolo da guarda legislativa no peito, nome e fator sanguíneo, tecido malha. Cor azul Marinho. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENT	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
04.	Blusa interna tamanho EG , símbolo da guarda legislativa no peito, nome e fator sanguíneo, tecido malha. Cor azul Marinho. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
05.	Calça combate tática, Tecido Rip- Stop, cor azul marinho, tamanho 40/42 (M). (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO)	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
06.	Calça combate tática, Tecido Rip- Stop, cor azul marinho, tamanho 46. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
07.	Coturno Tático modelo Havoc número 43. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENT	01	R\$ 530,00	R\$ 530,00
08.	Coturno Tático Modelo Havoc número 41 (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	01	R\$ 530,00	R\$ 530,00
09.	Cinto tático militar, com fivela de engate rápido. M	02	R\$ 144,00	R\$ 288,00

	(DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).			
10.	Cinto tático militar, com fivela de engate rápido GG 110-120cm (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	02	R\$ 144,00	R\$288,00
11.	Bombacha militar. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
12.	Bombacha militar. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
TOTAL		R\$ 3.896,00		

3. EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇO

Foram feitas as pesquisas de preço nas seguintes empresas:

- AIRTUDO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 21.809.723/0001-06;
- CALIXTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EPP LTDA – CNPJ: 20.276.034/0001-10;
- JOSÉ ALEXANDRE CRUZ DE MACEDO ME - CNPJ: 22.176.695/0001-08.

A empresa que ofertou o menor preço, usando a metodologia de menor preço por item, foi a empresa:

- CALIXTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EPP LTDA – CNPJ: 20.276.034/0001-10.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 08 de agosto de 2024.

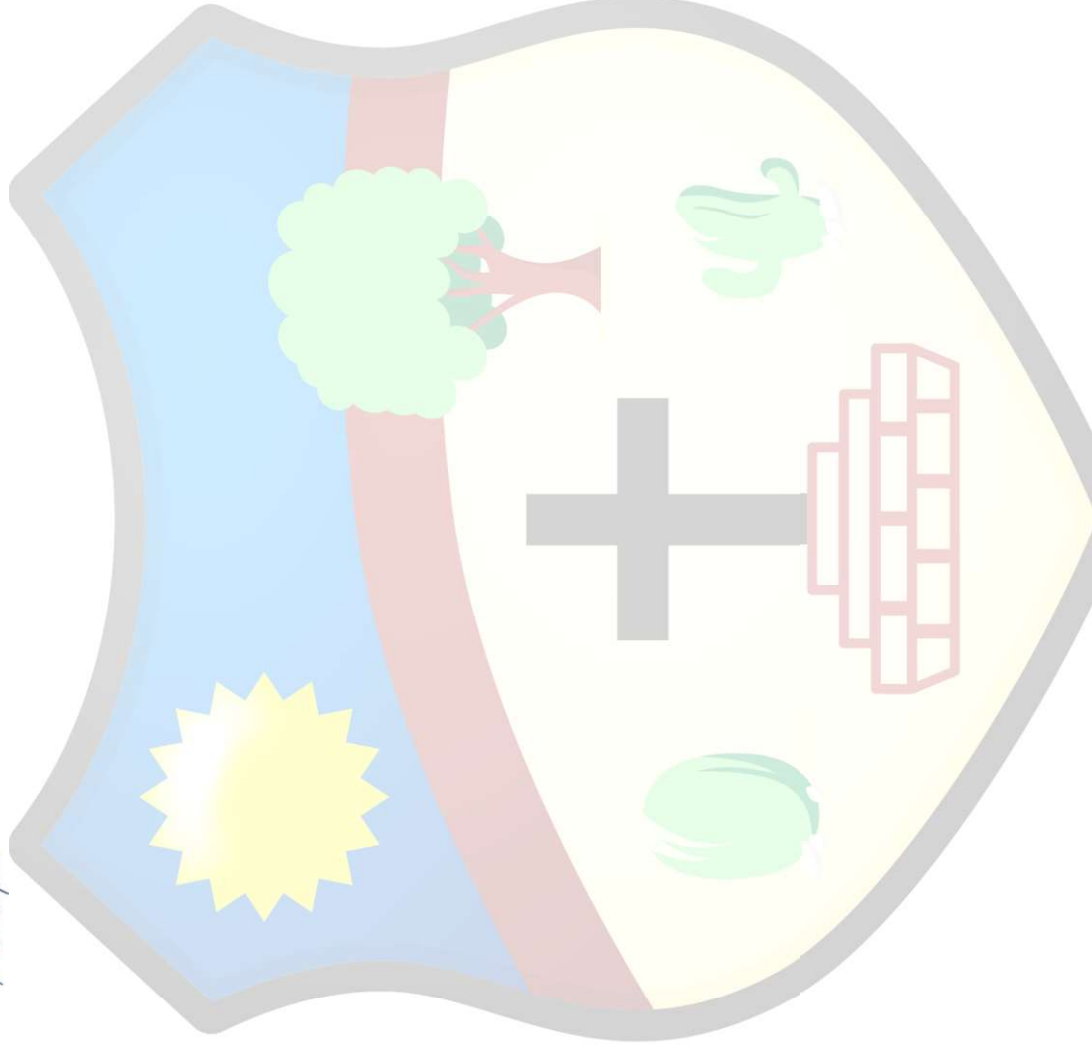
ISABELLE
SOUZA
DINIZ:013937
08463

Assinado de forma
digital por ISABELLE
SOUZA
DINIZ:01393708463
Dados: 2024.08.08
09:23:09 -03'00'

Isabelle Souza Diniz
Setor de Compras
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE



**CÂMARA DE
VEREADORES**
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo



CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br
www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br



**CÂMARA DE
VEREADORES**
DE SANTA CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PE
A casa do povo

DESCRIPTIVOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PESQUISA DE PREÇO - DIRETA				VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
			AIRTUDO	CALIXTO	JOSE			
Gandola combate T-shirt, tamanho M (Regular), cor azul marinho, tecido Ripstop. Emblema da Guarda Legislativa no peito. Nome, fator Sanguineo. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	2	R\$ 255,00	R\$ 250,00	R\$ 260,00		R\$ 250,00	R\$ 500,00
Gandola combate T-shirt,tamanho GG (Regular), cor azul marinho, tecido Rip-stop. Emblema da Guarda Legislativa no peito. Nome, fator Sanguineo. (FLÁVIO ALEXO DA SILVA)	UND	2	R\$ 255,00	R\$ 250,00	R\$ 260,00		R\$ 250,00	R\$ 500,00
Blusa interna tamanho M , simbolo da guarda legislativa no peito, nome e fator sanguineo, tecido malha. Cor azul Marinho.(DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	2	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00		R\$ 80,00	R\$ 160,00
Blusa interna tamanho EG , simbolo da guarda legislativa no peito, nome e fator sanguineo, tecido malha. Cor azul Marinho.(FLÁVIO ALEXO DA SILVA)	UND	2	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00		R\$ 80,00	R\$ 160,00
Calça combate tática, Tecido Rip- Stop, cor azul marinho,tamanho 40/42 .(DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	2	R\$ 230,00	R\$ 220,00	R\$ 250,00		R\$ 220,00	R\$ 440,00



**CÂMARA DE
VEREADORES**
DE SANTA CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PE
A casa do povo

Calça combate tática, Tecido Rip- Stop, cor azul marinho, tamanho 46 .(FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	UND	2	AIRTUDO R\$ 230,00	CALIXTO R\$ 220,00	JOSE R\$ 250,00		R\$ 220,00	R\$ 440,00
Coturno Tático modelo Havoc número 43. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	1	AIRTUDO R\$ 550,00	CALIXTO R\$ 530,00	JOSE R\$ 550,00		R\$ 530,00	R\$ 530,00
Coturno Tático Modelo Havoc número 41 (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	UND	1	AIRTUDO R\$ 550,00	CALIXTO R\$ 530,00	JOSE R\$ 550,00		R\$ 530,00	R\$ 530,00
Cinto tático militar, com fivela de engate rápido. M (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	2	AIRTUDO R\$ 145,00	CALIXTO R\$ 144,00	JOSE R\$ 150,00		R\$ 144,00	R\$ 288,00
Cinto tático militar, com fivela de engate rápido GG 110-120cm (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	UND	2	AIRTUDO R\$ 145,00	CALIXTO R\$ 144,00	JOSE R\$ 150,00		R\$ 144,00	R\$ 288,00
Bombacha militar. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	UND	2	AIRTUDO R\$ 16,00	CALIXTO R\$ 15,00	JOSE R\$ 20,00		R\$ 15,00	R\$ 30,00
Bombacha militar. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	UND	2	AIRTUDO R\$ 16,00	CALIXTO R\$ 15,00	JOSE R\$ 20,00		R\$ 15,00	R\$ 30,00
VALOR TOTAL:							R\$ 3.896,00	



EMPRESA VENCEDORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.276.034/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2014
NOME EMPRESARIAL CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAZAR DO AIRSOFT		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 119	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 58.400-062	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BAZARDOAIRSOFT@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 3088-7550/ (83) 9654-8304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2024 às 14:00:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALISSON CARLOS CALIXTO DA SILVA, Brasileiro, natural de Campina Grande – PB, nascido em 23/10/1990, Casado em comunhão parcial de bens, Empresário, portadora do CPF: Nº. 070.365.674-06 e da Carteira de Identidade Nº. 3321019 – SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Carlos Formiga Pereira, 55, Malvinas, Campina Grande – PB, CEP: 58.432-728.

ACRÍSIA PRISCILLA ASSIS DA SILVA CALIXTO, Brasileiro, natural de Campina Grande – PB, nascido em 22/08/1991, Casado em comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF: Nº. 086.599.364-50 e da Carteira de Identidade Nº. 3.516.907 2ª via – SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Carlos Formiga Pereira, 55, Malvinas, Campina Grande – PB, CEP: 58.432-728.

Constituem uma Sociedade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o Nome Empresarial: **CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVO LTDA**, terá sede na Rua Tiburcio Batista da Silva, 07, Malvinas, Conj. Bodocongo I, Campina Grande - PB, CEP 58.432-688, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais, representações ou correspondentes em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade adotará como Título de Estabelecimento: **BAZAR DO AIRSOFT**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Nº. DE QUOTAS	VALOR
ALISSON CARLOS CALIXTO DA SILVA	27.000	R\$ 27.000,00
ACRÍSIA PRISCILLA ASSIS DA SILVA CALIXTO	3.000	R\$ 3.000,00
TOTALIZANDO	30.000	R\$ 30.000,00



CONTINUAÇÃO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá como objetivo Social: Comercio Varejista de artigos esportivos – 47.63-6/02; Comercio varejista de caça, pesca e camping – 47.63-6/04; Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente – 95.29-1/99; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos – 77.21-7/00.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciará suas atividades na data de seu arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a que fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade será exercida pelos os Sócios **ALISSON CARLOS CALIXTO DA SILVA** e **ACRÍSIA PRISCILLA ASSIS DA SILVA CALIXTO**, que receberam a denominação de Administradores, representando legalmente a sociedade em juízo ou fora dele, assinando e decidindo conjuntamente ou isoladamente em nome da sociedade quaisquer documentos e atos jurídicos relativo aos negócios da Empresa, Fica expressamente vetada a utilização pelos os sócios da denominação social em negócios ou operações alheias a sociedade, assumindo obrigações, em nome desta, bem como a concessão de avais, fianças ou endossos em favor de terceiros, em nome da sociedade ou em nome particular (Pessoa Física), sob pena de nulidade dos tais atos perante a sociedade, respondendo os sócios por este pessoal e extensivamente.

CLÁUSULA NONA

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a

cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro de **Campina Grande-PB**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Campina Grande - PB, 23 de Abril de 2014.

* Alisson Carlos Calixto da Silva

Alisson Carlos Calixto da Silva

* Acrísia Priscilla Assis da Silva Calixto

Acrísia Priscilla Assis da Silva Calixto



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2014 SOB Nº: 25200630564

Protocolo: 14/014212-6, DE 16/05/2014

CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA

Maria de Fatima V. Venancio
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL



ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA

"CALIXTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME".

Alisson

ALISSON CARLOS CALIXTO DA SILVA, brasileiro, Casado, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Campina Grande – PB, nascido em 23 de Outubro de 1990, Empresário, portador do CPF: Nº. 070.365.674-06 e da Carteira de Identidade Nº. 3.321.019 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Carlos Formiga Pereira, 55, Malvinas – Campina Grande – PB, CEP: 58.432-728, e

Alisson

ACRISIA PRISCILLA ASSIS DA SILVA CALIXTO, brasileira, Casada, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Campina Grande – PB, nascida em 22 de Agosto de 1991, Empresária, portadora do CPF: Nº. 086.599.364-50 e da Carteira de Identidade Nº. 3.516.907 2ª Via – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Carlos Formiga Pereira, 55, Malvinas – Campina Grande – PB, CEP: 58.432-728, únicos sócios da **CALIXTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.276.034/0001-10 e NIRE: 25200630564 por despacho do dia 16 de Maio de 2014, estabelecida na Rua Tiburcio Batista da Silva, 07, Malvinas, Conj. Bodocongo I, CEP: 58.432-688, Campina Grande – Paraíba, resolvem, assim, alterar seu Contrato Social, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa terá sua sede estabelecida a Rua Dom Pedro II, 119, Loja 01, Centro, Campina Grande – PB, com CEP: 58.400-062.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá por objeto social: Atuar no comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos domésticos não especificados anteriormente e aluguel de equipamentos recreativos e esportivos - Importação e Exportação. E passará a ter o ramo de:



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 15:42 SOB Nº 20170273300.
PROTOCOLO: 170273300 DE 28/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702932911. NIRE: 25200630564.
CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/07/2017
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA

"CALIXTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME".

Atuária

1. Atividade Principal: Comércio varejista de artigos esportivos (CNAE 4763-6/02);

2. Atividades Secundárias: Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (CNAE 4763-6/04); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00); Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (CNAE 9529-1/99) e Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (CNAE 7721-7/00).

Alisson

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) fica elevado neste ato para 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, havendo um aumento de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país. Em consequência desta alteração social, o capital social fica dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALISSON CARLOS CALIXTO DA SILVA	54.000	90	54.000,00
ACRISIA PRISCILLA ASSIS DA SILVA CALIXTO	6.000	10	6.000,00
TOTAL	60.000 Quotas	100	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas por este instrumento não alterado, permanecem em pleno vigor.



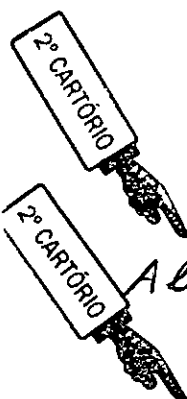
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 15:42 SOB Nº 20170273300.
PROTOCOLO: 170273300 DE 28/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702932911. NIRE: 25200630564.
CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/07/2017
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA
"CALIXTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME".

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande- PB, 19 de Julho de 2017.



Alisson Carlos Calixto da Silva
ALISSON CARLOS CALIXTO DA SILVA

Acrisia Priscilla Assis da Silva Calixto
ACRISIA PRISCILLA ASSIS DA SILVA CALIXTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 15:42 SOB Nº 20170273300.
PROTOCOLO: 170273300 DE 28/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702932911. NIRE: 25200630564.
CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/07/2017
www.redesim.pb.gov.br

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabela: 100, Centro - C. Grande - PB
(31) 3321-8899 - 2006-2491

2º CARTÓRIO DE NOTAS

Tabelionato de Notas

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ALISSON CARLOS CALIXTO DA SILVA

Dou fé: Campina Grande/PB - 28/07/2017

Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO

Emol: R\$ 8,87; ISS R\$ 0,44; FARPEN R\$ 0,27; MP R\$ 0,14

FEPJ: R\$ 2,21

Selo Digital: AFN22250-JDM8

Acesse o site: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabela: 100, Centro - C. Grande - PB
(31) 3321-8899 - 2006-2491

2º CARTÓRIO DE NOTAS

Tabelionato de Notas

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ACRISIA PRISCILLA ASSIS DA SILVA CALIXTO

Dou fé: Campina Grande/PB - 28/07/2017

Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO

Emol: R\$ 8,87; ISS R\$ 0,44; FARPEN R\$ 0,27; MP R\$ 0,14

FEPJ: R\$ 2,21

Selo Digital: AFN22251-DS7E

Acesse o site: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 15:42 SOB Nº 20170273300.
PROTOCOLO: 170273300 DE 28/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702932911. NIRE: 25200630564.
CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/07/2017
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA

"CALIXTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME".

Priscilla

ALISSON CARLOS CALIXTO DA SILVA, brasileiro, Casado, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Campina Grande – PB, nascido em 23 de Outubro de 1990, Empresário, portador do CPF: Nº. 070.365.674-06 e da Carteira de Identidade Nº. 3.321.019 –SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Carlos Formiga Pereira, 55, Malvinas – Campina Grande – PB, CEP: 58.432-728, e

Alisson

ACRISIA PRISCILLA ASSIS DA SILVA CALIXTO, brasileira, Casada, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Campina Grande – PB, nascida em 22 de Agosto de 1991, Empresária, portadora do CPF: Nº. 086.599.364-50 e da Carteira de Identidade Nº. 3.516.907 2ª Via –SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Carlos Formiga Pereira, 55, Malvinas – Campina Grande – PB, CEP: 58.432-728, únicos sócios da **CALIXTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.276.034/0001-10 e NIRE: 25200630564 por despacho do dia 16 de Maio de 2014, estabelecida na Rua Dom Pedro II, 119, Loja 01, Centro, CEP: 58.400-062, Campina Grande – Paraíba, resolvem, assim, alterar seu Contrato Social, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade terá por objeto social: Atuar no comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos domésticos não especificados anteriormente, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos e comércio varejista de armas e munições - Importação e Exportação. E passará a ter o ramo de:

1. Atividade Principal: Comércio varejista de artigos esportivos (CNAE 4763-6/02);



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2017 15:24 SOB Nº 20170367886.
PROTOCOLO: 170367886 DE 13/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704053834. NIRE: 25200630564.
CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/10/2017
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA

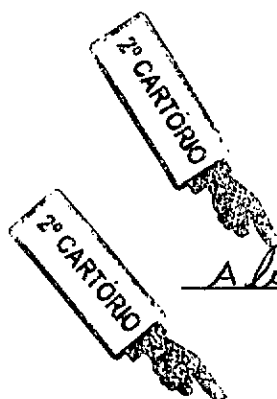
"CALIXTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME".

2. Atividades Secundárias: Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (CNAE 4763-6/04); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00); Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (CNAE 9529-1/99), Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (CNAE 7721-7/00) e comércio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09).

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas por este instrumento não alterado, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande- PB, 27 de Setembro de 2017.



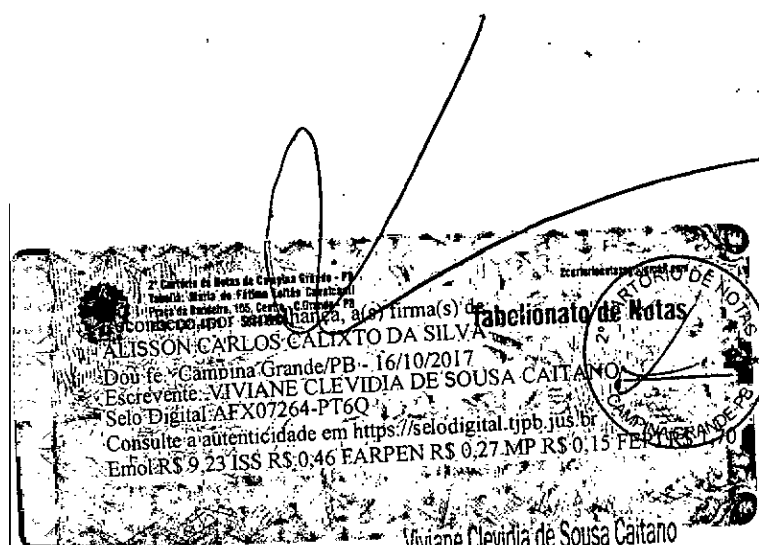
Alisson Carlos Calixto da Silva
ALISSON CARLOS CALIXTO DA SILVA

Acrisia Priscilla Assis da Silva Calixto
ACRISIA PRISCILLA ASSIS DA SILVA CALIXTO

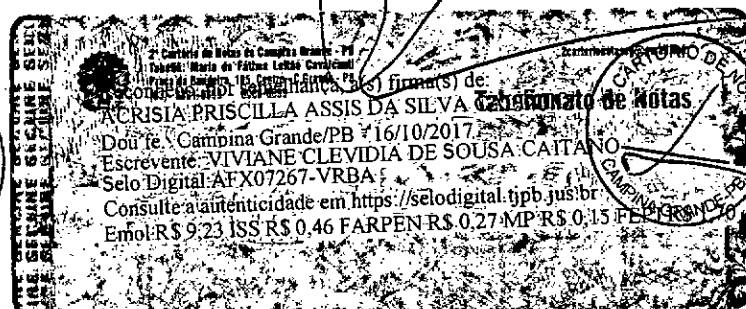


CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2017 15:24 SOB Nº 20170367886.
PROTOCOLO: 170367886 DE 13/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704053834. NIRE: 25200630564.
CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/10/2017
www.redesim.pb.gov.br



Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada



Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2017 15:24 SOB Nº 20170367886.
PROTOCOLO: 170367886 DE 13/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704053834. NIRE: 25200630564.
CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/10/2017
www.redesim.pb.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 20.276.034/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:13 do dia 28/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2024.

Código de controle da certidão: **CD47.507A.53B8.A9C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	
16.233.472-9	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME		
NOME FANTASIA		
BAZAR DO AIRSOFT		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
20.276.034/0001-10	2520063056-4	
LOGRADOURO	NÚMERO	
R DOM PEDRO II	119	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
LOJA 01	CENTRO	
MUNICÍPIO	CEP	
CAMPINA GRANDE	58400-062	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO	
4763-6/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO	
4763-6/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO	
4763-6/04	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING	
4781-4/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS	
4789-0/09	COMERCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNICOES	
7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	
9529-1/99	REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO	
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO	TIPO DE UNIDADE	
MATRIZ	UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO		
ESTABELECIMENTO FIXO		
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE	
SIMPLES NACIONAL	19/05/2014	
RESPONSÁVEL LEGAL	CPF	
ACRISIA PRISCILLA ASSIS DA SILVA CALIXTO	086.599.364-50	
ALISSON CARLOS CALIXTO DA SILVA	070.365.674-06	
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE	
SUBGERÊNCIA DA RECEBEDORIA DE RENDAS DA GERÊNCIA	15/09/2018	
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO	
201803151632022012	15/03/2018 16:32:02	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **1B72.D421.31D4.E921**

Emitida no dia 08/08/2024 às 08:52:02

Nome Empresarial:

CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

Endereço:

DOM PEDRO II

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.233.472-9

Número:

119

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

ATIVO

Complemento:

LOJA 01

CEP:

58400-062

CNPJ/CPF:

20.276.034/0001-10

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **46.427/2024**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, de CNPJ nº **20.276.034/0001-10**, inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **566789**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 26 de Junho de 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BDC-7D00-2849-0505

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO BEZERRA TARGINO SILVA (CPF 065.XXX.XXX-74) em 26/06/2024 11:45:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8BDC-7D00-2849-0505>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.276.034/0001-10

Certidão nº: 28426495/2024

Expedição: 24/04/2024, às 00:11:48

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.276.034/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.276.034/0001-10
Razão Social: CALIXTO COM ART ESPORT LTDA ME
Endereço: RUA TIBURCIO BATISTA DA SILVA 7 / MALVINAS / CAMPINA GRANDE / PB / 58432-688

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072003562218619461

Informação obtida em 08/08/2024 08:51:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES (ART. 6º, PORTARIA Nº 20/2024):

- 1 - Declaramos que de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2 – Declara de que não emprega menores;
- 3 - Declara de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Portaria nº 020/2024);
- 4 – Declara do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação.

Campina Grande – PB, 16 de julho de 2024.

Alisson C. C. da Silva
20276034/0001-10
Calixto Comércio de Artigos Esportivos Ltda.-ME
Rua Dom Pedro II, 119 - Loja 1-A
CENTRÔ - CEP 58400-062
CAMPINA GRANDE-PB.

Alisson Carlos Calixto da Silva
Sócio Administrador
CPF: 070.365.674-06



DESPACHO:

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições, e em relação à contratação da aquisição de fardamento para Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Considerando que o objeto está devidamente especificado e quantificado no Termo de Referência, donde consta as demais condições pertinentes à execução do futuro contrato.

Considerando a necessidade da aquisição de fardamento para a Guarda Legislativa desta Câmara Municipal.

Considerando, também, que foram realizadas pesquisas de preços para a identificação do preço praticado no mercado.

Considerando que para a realização da contratação faz-se necessária a formalização de procedimento de Dispensa de Valor, consoante ao inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando finalmente, a existência de previsão orçamentária, conforme Declaração Orçamentária.

Decide:

Autorizar: Contratação da aquisição de fardamento para Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, por meio de Dispensa de Valor, consoante os termos da Lei nº 14.133 de 2021 e Portaria Normativa nº 20 de 2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Encaminhe-se ao setor competente para emissão de Parecer Jurídico com vistas a realizar o controle interno de legalidade dos atos da contratação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 09 de agosto de 2024.

JOSE CLIMERIO
NETO:68151489472

Assinado de forma digital por JOSE
CLIMERIO NETO:68151489472
Dados: 2024.08.09 12:26:39 -03'00'

JOSE CLIMÉRIO NETO
Presidente



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 047/2024 – DISPENSA Nº. 046/2024

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

ASSUNTO: Parecer acerca da possibilidade legal para aquisição de fardamento para Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. CABIMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, por meio do seu Presidente, acerca da possibilidade de contratação direta, nos moldes do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, objetivando a aquisição de fardamento para Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Além do documento de formalização da demanda e Termo de Referência, foram encaminhados, relatório de pesquisa de preços, declaração orçamentária, propostas de preços, bem como os documentos de habilitação da empresa ofertante do menor valor.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos mencionados acima e com o despacho de autorização para a contratação emitido pela autoridade competente dessa Casa Legislativa.

Analisados os documentos que instruem o processo, passamos a emitir o presente parecer acerca da legalidade dos atos administrativos do referido processo.

Este é o breve relatório, sobre o qual passo a opinar sob o prisma estritamente jurídico.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Cumprе registrar que compete à assessoria jurídica, nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de modo que não é competência, tampouco cabe-nos relatar/opinar sobre aspectos relativos à discricionariedade da Administração Pública



na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira.

Portanto, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes ao Ente Público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta consultoria jurídica.

DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que o ordenamento jurídico pátrio estabelece, dentre outros, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pela Administração Pública com a finalidade de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme art. 37, inciso XXI da CRFB. Vejamos:

“Art. 37 (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório, sendo dever do administrador a escolha da proposta que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra de licitar, quando estabelece a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de processo licitatório.

A Lei Federal 14.133/2021 que regulamenta o dispositivo constitucional mencionado, prevê a possibilidade da contratação direta, que pode ocorrer nos casos de licitação dispensável (art. 75), e licitação inexigível (art. 74).



A licitação dispensável ou dispensada, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal¹". Nesse sentido, José Santos Carvalho Filho acrescenta que:

*"A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório"*². (grifo nosso)

Assim sendo, manifesta-se uma característica da licitação dispensável: sua adoção é, em regra, facultativa. Pois, na dispensa a competição seria possível, mas o legislador entendeu por bem torna-la não obrigatória, em hipóteses estritas, ou seja, taxativas.

Vejamos o entendimento do doutrinador Joel Menezes Niebuhr acerca da dispensa de licitação:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida³. (grifo nosso)

Sendo assim, segundo o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. De acordo com o ilustre Ronny Charles, "parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para as contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo."⁴

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade. Assim sendo, não faria sentido admitir procedimento que tenha maior custo do que aquele concernente ao objeto central do futuro contrato.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 31. ed. São Paulo: Malheiros.

² FILHO, José dos Santos Carvalho – Manual de Direito Administrativo, Lúmen Juris, 2010.

³ NIEBUHR, Joel Menezes - A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 54. 2ª ed. Zênite. Curitiba. 2021.

⁴ TORRES, Ronny Charles Lopes – Leis de Licitações Públicas Comentadas. 471. 15ª ed. Editora JusPodivm. São Paulo. 2024



O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, os serviços ou compras podem ser realizados com fulcro no inciso II do artigo em comento.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não obstante, atendendo a determinação do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021, foi publicado o Decreto Federal 11.871/2023, atualizando o referido limite de acordo com o IPCA-E, para a importância de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a partir de 1ª de janeiro de 2024.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Ressalte-se que com a correção monetária mencionada, o valor pré-estabelecido aceito nos limites estabelecidos pela Lei seriam de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos, enquanto o valor da aquisição requisitada pela dispensa é de R\$ 3.896,00 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Importa destacar que ausência de licitação não exime a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo que respeite os princípios vetores da atividade administrativa e, assim como, as normas aplicáveis às licitações, ainda que no caso em comento esteja caracterizada uma das hipóteses de contratação direta.

No mesmo sentido, vejamos os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“[...] “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”⁵.

Corroborando esse entendimento, o doutrinador Ronny Charles, em sua obra, destaca o seguinte:

“A licitação é um trajeto entre a pretensão contratual e o fornecedor escolhido para atendê-la. Sob certo aspecto, as hipóteses de contratação direta

⁵ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. Thomson Reuters Brasil, São Paulo, 2021, p. 945.



representam formas otimizadas para percorrer esse trajeto, autorizadas pelo legislador, mas que não podem se afastar das premissas básicas de um procedimento licitatório, como busca de atendimento a finalidade pública e respeito aos princípios basilares como a impessoalidade e moralidade, entre outros.”⁶

O artigo 72 da Lei 14.133/2021 estabeleceu a necessidade da realização de um procedimento formal, nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa, com escopo de justificar a escolha tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos. Vejamos o que dispõe o mencionado dispositivo:

- “I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

O professor Juliano Heinen, comentando o art. 72, afirma:

“O art. 72 da Lei nº 14.133/21, ao mesmo tempo em que permitiu a contratação direta por meio de dispensa ou de inexigibilidade, também impôs uma série de requisitos para se possa contratar desta maneira. Em verdade, a maioria das obrigações listadas na referida norma não deixa de ser documentos básicos que se exigiria em qualquer outro certame ou contratação.”⁷

Ressaltamos reiteradamente a necessidade de observância de todos estes requisitos legais ante a previsão do artigo 73 que faz referência a responsabilização quando de uma contratação direta indevida, que estabelece expressamente, *in verbis*:

⁶ TORRES, Ronny Charles Lopes – Leis de Licitações Públicas Comentadas. 436. 15ª ed. Editora JusPodivm. São Paulo. 2024

⁷ HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Licitações Contratos Administrativos. 2.ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022. p.447



Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Analisando a documentação apresentada, observa-se que para seleção das propostas foi utilizado o critério de menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº. 14.133 de 2021.

Com relação ao valor da contratação, como já mencionado anteriormente, restou comprovado o enquadramento da hipótese prevista no art. 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, que prevê a dispensa de licitação para contratação de serviços ou aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

No que diz respeito a previsão do inciso I, do artigo 72 da mencionada legislação, foi cumprida a exigência do dispositivo legal, visto a apresentação de documento de formalização de demanda e termo de referência. Vale ressaltar que o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo foram relacionados como facultativos pela legislação.

Também foi cumprido com o prescrito no inciso II do art. 72 da Lei Federal 14.133 de 2021 e inciso II do art. 3º da Portaria Normativa nº 020 de 2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Com relação à pesquisa de preços, observamos o atendimento aos parâmetros estabelecidos no artigo 6º da Portaria Normativa 004 de 2024 que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. No caso concreto, foi utilizado o parâmetro disposto no inciso IV do artigo da mencionada Portaria, ou seja, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores de serviços: AIRTUDO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, JOSE ALEXANDRE CRUZ DE MACEDO 02365644473 e CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Todavia, identificamos que não foi realizada a consulta para apurar a idoneidade da empresa CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA nos cadastros mantidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Portal da Transparência do Governo Federal – CEIS E CNEP e nos Portais dos Tribunais de Contas da União e do Estado de Pernambuco.

À vista disso, recomendamos a realização de diligências para emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento de contratar da empresa CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, nos portais indicados.



Vale salientar que, no caso em exame, a estimativa do preço foi realizada concomitante a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o § 2º do artigo 4º da Portaria 020/2024, que regulamenta o procedimento da dispensa física no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Nos autos do processo administrativo em análise, também restou comprovada a compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido na contratação, conforme demonstrado através da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira apresentada por Russenaide Castellany de Souza Batista - CRC/BA 038.454/O.

No tocante a documentação apresentada pela pessoa jurídica CALIXTO COMÉRCIO E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ20.276.034/0001-10, que ofertou o menor valor, restou comprovado que a empresa atendeu os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária exigidos no Termo de Referência. Todavia, reforçamos a necessidade realização de diligências para emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento de contratar da empresa nos portais acima mencionados, conforme indicado no subitem 1 do item 5 do Termo de Referência.

DO CONTRATO

Acerca da formalização do contrato, importa destacar que a Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 95, inciso I, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, desde que atendidas as recomendações deste parecer, concluo pelo prosseguimento da presente contratação com base no artigo Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, abstendo-se a apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 12 de agosto de 2024.

MARCELA KARYNE
DE ARAUJO CABRAL
Assinado de forma digital por
MARCELA KARYNE DE ARAUJO
CABRAL
Dados: 2024.08.12 22:17:22 -03'00'
Marcela Karyne de Araújo Cabral
Assessoria Jurídica
OAB-PE 35.198





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/08/2024 10:27:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CALIXTO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**
CNPJ: **20.276.034/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Nome

Processo

Personalidade Juridica

CPF/CNPJ

20.276.034/0001-10

No items found

dd/mm/aaaa

Prazo (em meses)

Data Final

dd/mm/aaaa

Limpar

Pesquisar

Imprimir

Não sou um robô

reCAPTCHA

Privacidade - Termos de Utilização

CPF/CNPJ 	NOME 
02.583.739/0001-07	ASSOCIACAO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESTADO PE
05.094.702/0001-03	ASSOCIACAO PROJETO UNIVERSAL
07.459.663/0001-18	BARCA COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME
024.840.814-30	BENEVILSON LAURENCIO DUARTE
045.069.994-36	BRUNO HENRIQUE FRANCISCO ROSENDO
09.277.202/0001-50	BRUNO PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME
12.832.632/0001-09	C C FEITOSA DA SILVA FILHO EIRELI - ME
089.155.154-98	CLECIO CARLOS FEITOSA DA SILVA FILHO
08.631.740/0001-38	CONSTRUTORA JB LTDA - ME
062.112.534-27	DARILIA OLIVEIRA DE ARAUJO



PROCESSO ADMINISTRATIVO – 047/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 046/2024
CONTRATO – 052/2024

**Contratação da aquisição de fardamento para
Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa
Cruz do Capibaribe-PE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 11.473.865/0001-91, por seu representante legal, Presidente da Câmara Municipal, o Sr. JOSÉ CLIMÉRIO NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 681.514.894-72, residente e domiciliado na Rua das Rosas – Bloco C – Quadra 05 – Condomínio Jardins de Santa Cruz do Capibaribe – Bairro Pólis Pacas – CEP 55190-000 – Santa Cruz do Capibaribe – PE, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Calixto Comercio de Artigos Esportivos LTDA, CNPJ nº 20.276.034/0001-10, com sede na Rua Dom Pedro II nº119, Bairro Centro, CEP: 58.400.062, Campina Grande-PB, neste ato representado pelo Sr. **Alisson Carlos Calixto da Silva**, nacionalidade brasileira, casado, empresário, CPF nº 070.365.674-06, RG nº 3321019, órgão expedidor SSP - PB, residente e domiciliado na Rua Carlos Formiga Pereira, 55, Malvinas, Campina Grande - PB, CEP 58432-728; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 047/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 046/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) - Contratação de aquisição de fardamento para a Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Gandola combate Tshirt, tamanho M (Regular), cor azul marinho, tecido Ripstop. Emblema da Guarda Legislativa no peito. Nome, fator Sanguíneo. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
2.	Gandola combate Tshirt,tamanho GG (Regular), cor azul marinho, tecido Rip-stop. Emblema da Guarda Legislativa no peito. Nome, fator Sanguíneo. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
3.	Blusa interna tamanho M , símbolo da guarda legislativa no peito, nome e fator sanguíneo, tecido malha. Cor azul Marinho. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00

4.	Blusa interna tamanho EG , símbolo da guarda legislativa no peito, nome e fator sanguíneo, tecido malha. Cor azul Marinho. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
5.	Calça combate tática, Tecido Rip- Stop, cor azul marinho, tamanho 40/42 (M). (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO)	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
6.	Calça combate tática, Tecido Rip- Stop, cor azul marinho, tamanho 46. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA)	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
7.	Coturno Tático modelo Havoc número 43. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	01	R\$ 530,00	R\$ 530,00
8.	Coturno Tático Modelo Havoc número 41 (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	01	R\$ 530,00	R\$ 530,00
9.	Cinto tático militar, com fivela de engate rápido. M. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	02	R\$ 144,00	R\$ 288,00
10.	Cinto tático militar, com fivela de engate rápido GG 110-120cm (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	02	R\$ 144,00	R\$ 288,00
11.	Bombacha militar. (DANIEL WELLES ANDRADE DO NASCIMENTO).	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
12.	Bombacha militar. (FLÁVIO ALEIXO DA SILVA).	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
TOTAL			R\$ 3.896,00	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente Contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de



conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 3.896,00** (três mil, oitocentos e noventa e seis reais) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira.

5.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal com discriminação dos itens e quantitativos **efetivamente** fornecidos/prestados.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as condições iniciais de regularidade fiscal e qualificação técnica; e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

5.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE ou via e-mail: tesourariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção; e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Terceiro, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da data da respectiva regularização.

5.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

5.7. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:
e independentemente de pedido do Contratado

a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.

b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO –

7.1. A execução do objeto ocorrerá na **sede** da Contratante em Santa Cruz do Capibaribe – PE, ocorrendo todos os eventuais custos e demais despesas necessárias à execução dos mesmos às expensas da contratada.

7.2. Os itens deverão ser entregues em dias úteis, no prédio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, das 07h às 13h, localizado na Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, PE — CEP: 55192-315, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA o ônus do frete e demais encargos pertinentes.

7.3. A execução do objeto deverá obedecer ao constante nos itens 9 e 11 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do

Contrato;

- 8.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1.** Cientificar a contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- 9.1.2.** Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do mesmo;
- 9.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.4.** Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato;
- 9.1.5.** Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, em impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 9.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.1.7.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara.
- 9.1.8.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de



acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

9.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.1.11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;

9.1.12. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como com anuência das partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, nas seguintes classificações programáticas:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria

1 31 1 2.9 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 3.896,00 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, na data da assinatura eletrônica.

JOSE CLIMERIO
NETO:68151489472

Assinado de forma digital por JOSE
CLIMERIO NETO:68151489472
Dados: 2024.08.14 08:14:20 -03'00'

José Climério Neto
Presidente da Câmara de Vereadores

Documento assinado digitalmente
gov.br ALISSON CARLOS CALIXTO DA SILVA
Data: 13/08/2024 14:54:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Calixto Comercio de Artigos Esportivos LTDA
Alisson Carlos Calixto da Silva
Contratada